Art. 6° - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5° desta Lei, quando:-

1° - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2° - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2° desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 7° - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de dezembro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 3.921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **OFICINA MECÂNICA E FUNILARIA"**.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **JOSÉ RICARDO MACHADOS SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 22.258.772-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.387.778-75, residente e domiciliado à Rua Izaltino Cantídio Bueno nº 1.915, bairro Santa Mônica, nesta cidade de Pereira Barreto, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 1.410,45 metros quadrados, que constitui o lote "D" da quadra denominada "CEAGESP", situado ao lado impar da Rua Argentina, no loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 30,00 metros de frente para a Rua Argentina, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 46,90 metros, confrontando-se com o lote "E", pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,13 metros, confrontando-se com o lote "C", e finalmente pelos fundos, medindo 30,00 metros, confrontando-se com o lote "B".

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **OFICINA MECÂNICA E FUNILARIA.**

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.